



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

1 001  
PROTOCOLO

Nº: 199 / 2025

DATA: 30 / 09 / 2025

HORÁRIO: 14 : 58

ASSINATURA: \*

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE  
TÉCNICO LEGISLATIVO

## Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 038/2025

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir prioridade no atendimento às pessoas com fibromialgia, uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga e limitações funcionais, que impactam diretamente na qualidade de vida dos portadores.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, em especial: Art. 1º, III dignidade da pessoa humana; Art. 6º direito social à saúde; Art. 196– direito de todos à saúde, sendo dever do Estado garanti-la.

Importante destacar que não gera despesas adicionais ao Município, pois apenas amplia a abrangência das prioridades já existentes, aproveitando a estrutura organizacional já implantada.

A proposição também respeita o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), ao não criar obrigações administrativas ou orçamentárias diretas para o Poder Executivo, limitando-se a estabelecer um direito social e de cidadania.

Assim, esta Lei é constitucional, socialmente justa e viável, sendo um avanço na inclusão e na humanização do atendimento às pessoas com fibromialgia.

Muniz Freire/ES, 30 de setembro de 2025.

  
JÚLIO CÉSAR VIEIRA  
Vereador

  
BRUNO MARQUES FELETTI  
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 038/2025

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO  
ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica assegurada, no Município de Muniz Freire, a prioridade no atendimento às pessoas com diagnóstico de fibromialgia em órgãos públicos, entidades privadas de atendimento ao público e estabelecimentos comerciais, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A comprovação da condição de saúde dar-se-á por meio de laudo médico emitido por profissional competente, acompanhado de documento de identificação pessoal.

**Art. 3º** - As pessoas com fibromialgia terão direito a atendimento preferencial em:

- I – repartições públicas municipais;
- II – empresas concessionárias de serviços públicos;
- III – estabelecimentos bancários;
- IV – supermercados, farmácias, lotéricas e demais locais que prestem serviços de atendimento ao público.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** - Os estabelecimentos deverão identificar a prioridade com a fixação de cartazes em local visível, contendo os dizeres: Atendimento prioritário: pessoas com fibromialgia – da citada Lei Municipal.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação consumerista e demais normas aplicáveis, mediante denúncia ao órgão competente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 30 de setembro de 2025.



**JÚLIO CÉSAR VIEIRA**  
Vereador



**BRUNO MARQUES FELETTI**  
Vereador

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.